

Frente Corretora de Câmbio S.A.

CNPJ nº 71.677.850/0001-77 - NIRE 35300612469

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23.07.2025

Data: 23 de julho de 2025, às 10:00 horas. **Local:** Sede social da Frente Corretora de Câmbio S.A. ("Companhia"), na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 25º andar, Torre 4, Setor C, Escritório tipo XV nº 251, Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo - SP. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do parágrafo 4º, artigo 124 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença de 100% (cem por cento) dos acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes da presente ata.

Mesa: Presidente: Daniela Fátima Bernardi Marchiori. Secretário: Ricardo Baraçal Panariello. **Ordem do Dia:** 1. Aumentar o capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações Ordinárias Nominativas e sem valor nominal ("Ações ON") e, consequentemente, reformar o "caput" da Cláusula 5 do Estatuto Social; 2. Reformar e Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **Considerações Preliminares:** Preliminarmente, os acionistas autorizaram a Lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransférivel capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. **Deliberações:** Os acionistas, detentores da totalidade das ações ordinárias da Companhia, deliberaram, sem qualquer ressalva ou restrição, o que segue: 1. Aumentar o capital social da Companhia das atuais R\$ 12.334.831,76 (doze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) dividido em 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) Ações ON, para R\$ 20.493.981,76 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) dividido em 256.612 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e doze) Ações ON, mediante a emissão de 11.790 (onze mil e setecentos e noventa) novas Ações ON, ao preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 692,00 (seicentos e noventa e dois reais) por ação, fixado com base nos incisos I e II, combinados, do §1º, do artigo 170, da Lei 6.404/76, totalizando, portanto, um aumento de R\$ 8.159.050,00 (oitocentos, cem e cinquenta e nove mil e cinquenta reais). 1.1. As referidas novas ações são totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelos acionistas abaixo especificados, conforme descrito a seguir: 1.1.1. A Sra. Daniela Fátima Bernardi Marchiori, que integraliza, neste ato, o montante de R\$ 2.039.762,50 (dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em moeda corrente nacional, devendo o restante, ou seja, R\$ 2.039.762,50 (dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser integralizado, também em moeda corrente nacional, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da aprovação do processo pelo Banco Central do Brasil, nos termos do § 2º, do artigo 27, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (§ 2º, do artigo 27, da Lei 4.595/64), conforme boletim de subscrição apensado à presente na forma do Anexo I. 1.1.2. O Sr. Ricardo Baraçal Panariello, que integraliza, neste ato, o montante de R\$ 2.039.762,50 (dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em moeda corrente nacional, devendo o restante, ou seja, R\$ 2.039.762,50 (dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser integralizado, também em moeda corrente nacional, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da aprovação do processo pelo Banco Central do Brasil, nos termos do § 2º, do artigo 27, da Lei 4.595/64, conforme boletim de subscrição apensado à presente na forma do Anexo II. 1.2. O referido aumento de capital fora realizado respeitando a alínea "c" da Cláusula I 0 do Estatuto Social da Companhia e, também as regras definidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. 1.3. Os acionistas remanescentes renunciam expressamente, aos seus eventuais direitos de preferência em relação à subscrição e integralização das novas Ações ON emitidas representativas do capital social da Companhia. 1.4. Face as deliberações supra, reformar o "caput" da Cláusula 5 do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte redação: "Cláusula 5. O Capital Social é de R\$ 20.493.981,76 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) dividido em 256.612 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e doze) ações ordinárias e sem valor nominal. (...)".

2. Reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações acima na forma do Anexo III a presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou suspenso os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada. As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em formato eletrônico, por meio da plataforma eletrônica com senha pessoal e intransférivel capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 1º da medida provisória nº 2.200-2/2001. São Paulo, 23 de julho de 2025. **Assinaturas:** Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Presidente; Ricardo Baraçal Panariello, Secretário. Acionistas: Daniela Fátima Bernardi Marchiori, Ricardo Baraçal Panariello, Altino Pavan e Travelex Banco de Câmbio S.A., Ana Cristina Ramos Tena, Diretora; Christian R. T. Stier, Diretor. JUCESP nº 426.081/25-0 em 02/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Razão Social, Sede, Objeto Social e Prazo. Cláusula 1. A Frente Corretora de Câmbio S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelas disposições deste Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Cláusula 2. A Companhia terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 25º andar, Torre 4, Setor C, Escritório tipo XV nº 251, Cidade Monções, CEP 04571-900. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social e as prescrições legais. Parágrafo Único - A Companhia, por determinação de sua Diretoria e de acordo com a regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional, poderá instalar Postos de Atendimentos - PAs, fixos ou móveis, subordinados à agências ou sede, destinado ao atendimento ao público no exercício de uma ou mais de suas atividades, sem necessidade de prévia autorização do Banco Central do Brasil, apenas o cadastramento dos dados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (UNICAD), nos termos do artigo 11 da Resolução-CMN nº 4.072, de 26 de abril de 2012. Cláusula 3. A Companhia terá por objeto social a atividade de operações no mercado de câmbio, especificamente: a) operações de câmbio com clientes para liquidação pronta de até US\$300.000,00 (trezentos mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas; b) operações no mercado interbancário, arbitragens no País e, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, arbitragem com o exterior. É vedado à Companhia: a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através de cessão de direitos; b) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-las dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil; e c) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio. Cláusula 4. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. Capítulo II. Capital Social e Ações. Cláusula 5. O Capital Social é de R\$ 20.493.981,76 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) dividido em 256.612 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e doze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro: As ações são indissociáveis em relação à Companhia. Parágrafo Segundo: A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desde que sua capitalização seja sem a emissão de novas ações. Parágrafo Terceiro: Cada ação ordinária da Companhia corresponderá a 01 (um) voto da Assembleia Geral, cuja deliberação será tomada na forma deste Estatuto Social e de legislação aplicável. Parágrafo Quarto: A Companhia poderá mediante deliberação da Assembleia Geral aumentar o capital social, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que para as ações preferenciais observar-se-á: a) prioridade na distribuição de dividendos; b) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos; e c) prioridade no reembolso do capital, sem prejuízo, em caso de dissolução da Companhia. Capítulo III. Assembleia Geral. Cláusula 6. As Assembleias Gerais dos Acionistas serão realizadas, ordinariamente, dentro dos primeiros quatro (4) meses após o término do exercício e, extraordinariamente, sempre que os interesses corporativos exigirem, para decidir qualquer matéria de sua competência. Parágrafo Único: Os acionistas poderão ser representados na Assembleias Gerais por procurador que satisfaça as condições previstas na Lei das Sociedades por Ações. Cláusula 7. As Assembleias Gerais dos Acionistas serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente e, em caso de ausência, por qualquer membro que detiver ações representando a maioria do capital social votante da Companhia. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral. Parágrafo Único: Não obstante as formalidades aqui previstas em relação à chamada, a Assembleia Geral dos Acionistas, será considerada, regularmente convocada sempre que todos os acionistas estiverem presentes. Cláusula 8. As Assembleias Gerais dos acionistas serão realizadas na sede da Companhia e instaladas na primeira chamada, com a presença dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia ou, na segunda chamada, com a presença dos acionistas que detiverem ações representando qualquer percentual do capital social com direito a voto da Companhia. Parágrafo Único: A ata das Assembleias Gerais e suas resoluções serão registradas em livro próprio. Cláusula 9. As matérias submetidas para aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas serão adotadas pelo voto dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia presentes na Assembleia, exceto conforme previsto na Cláusula 10 abaixo. Cláusula 10. A aprovação das matérias abaixo exigirá o voto dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia, a menos que um quórum superior seja aplicável conforme prevista em Acordo de Acionistas: a) alteração relevante do objeto social da Companhia; b) criação de uma nova classe de ações ou modificações dos direitos atribuídos às ações; c) emissão de novas ações, aumento ou redução de capital ou recapitalização da Companhia, ou qualquer resgate ou amortização de ações, exceto conforme previsto no plano de negócios; d) envolvimento da Companhia em qualquer transação societária relevante, inclusive qualquer fusão ou incorporação, cisão ou qualquer forma de reestruturação societária, exceto em relação a qualquer reestruturação societária interna envolvendo a Companhia que não resulte em alteração às ações

detidas pelos acionistas ou aos direitos atribuídos a suas ações; e e) dissolução, liquidação, pedido de falência ou procedimentos de insolvença da Companhia. Capítulo IV. Administração da Companhia. Cláusula 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com Mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura do termo de posse no livro societário próprio, observadas as orientações do Banco Central do Brasil e cumpridas as formalidades legais aplicáveis, permanecendo em seus cargos até a posse dos seus substitutos. Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria perceberão remuneração e poderão receber participação nos lucros, observados os limites legais. A remuneração e/ou participação nos lucros deverá ser estabelecida em Assembleia Geral dos Acionistas. Parágrafo Terceiro: É expressamente vedado ao Diretor, procurador ou empregado da Companhia a prática de qualquer ato envolvendo a Companhia, que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará o diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável. Parágrafo Quarto: A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. Parágrafo Quinto: No caso de impedimentos ou ausência temporária de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, um substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. Parágrafo Sexto: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de suas gestões. Cláusula 12. Compete à Diretoria: a) atuar como interface entre diferentes unidades organizacionais, administrando o processo de disseminação da missão, visão e cultura da Companhia; b) responder à administração geral da Companhia, atuando de forma a realizar o planejamento estratégico aprovado e zelando para que os investimentos realizados tragam os retornos estabelecidos, dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazos segurança e éticos definidos; c) representar a Companhia perante as autoridades monetárias, civis, entidades de classe e mercado em geral, zelando pela sua imagem e defendendo seus direitos. Parágrafo Primeiro - Compete ao: i) Diretor Presidente comandar a execução da política, das diretrizes e das atividades gerais da Companhia, exercer a fiscalização dos demais Diretores e, ainda, presidir as reuniões da Diretoria; e ii) aos demais Diretores sem designação específica a gestão dos aspectos ligados ao mercado de câmbio e a gestão institucional dos mecanismos de controle internos necessários às atividades da Companhia. Parágrafo Segundo - A representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, competirá sempre a: a) o Diretor Presidente, isoladamente; b) os Diretores sem designação, sempre em conjunto de dois; c) ao Diretor sem designação, sempre em conjunto com 1 (um) procurador, este devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo do artigo 14; ou d) a 2 (dois) procuradores em conjunto, estes devidamente constituídos na forma da forma do Parágrafo Segundo do artigo 14. Cláusula 13. As reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que necessário e somente o Diretor Presidente poderá convocar uma reunião da Diretoria. Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante a presença de todos os membros que compõem o quadro de Diretores da Companhia. Parágrafo Segundo: As resoluções da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria dos Diretores. Parágrafo Terceiro: A ato de reunião da Diretoria e suas resoluções serão registradas em livro próprio. Cláusula 14. Os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros perante a Companhia somente serão válidos com a assinatura do Diretor Presidente. Parágrafo Primeiro: A Companhia somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, na emissão de duplicatas, no endoso de cheques, exclusivamente para depósito em favor da Companhia em suas contas bancárias, para receber citação e notificação extrajudicial ou judicial. Parágrafo Segundo: As procurações a serem outorgadas pela Companhia sempre deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, que sejam específicas em uma procuração. Capítulo V. Funcionamento da Ouvidoria. Cláusula 15. A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido解决adas nos canais de atendimento primário da Companhia; b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusiva na mediação de conflitos; e Parágrafo Primeiro - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) manter a Diretoria da Companhia, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos seus representantes para solucioná-las; e e) o diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e aos Administradores da Companhia. Parágrafo Segundo - A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria entre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e requisitos do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por 12 (doze) meses. Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso ele desrespeite as atribuições previstas no "caput" e Parágrafo Primeiro desta cláusula. Parágrafo Quarto - Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparéncia, independência, imparcialidade e isenção. Parágrafo Quinto - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. Parágrafo Sexto - De acordo com o parágrafo "b", Inciso II do Artigo 5º da Resolução nº 4.860 de 23 de outubro de 2020 do Conselho Monetário Nacional, é admitido o compartilhamento da Ouvidoria por instituição não integrante de conglomerado composto por pelo menos duas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo ser constituída a ouvidoria na associação de classe a que seja filiada ou na bolsa de valores ou bolsa de mercadorias e futuros ou bolsa de valores e de mercadorias e futuros nas quais realize operações. Capítulo VI. Conselho Fiscal. Cláusula 16. O Conselho Fiscal terá seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas, dentro do que preceituou o artigo 161 da Lei 6.404/76. Parágrafo Único - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por até 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no Brasil ou não, todos qualificados segundo as exigências e com as atribuições previstas em lei. Cláusula 17. O Conselho Fiscal uma vez instalado deverá eleger todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirará no dia após a Assembleia Geral Ordinária. Cláusula 18. O Conselho Fiscal, quando instalado e eleito, deverá se reunir ordinariamente no menos uma vez a cada trimestre. Cláusula 19. A Assembleia Geral dos Acionistas que eleger o Conselho Fiscal deverá observar as disposições legais aplicáveis a cada membro efetivo e seu suplente, no exercício de suas atribuições. Capítulo VII. Exercício Fiscal e Lucros. Cláusula 20. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Cláusula 21. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os acionistas deliberarão sobre a aprovação das contas da administração, através de Assembleia Geral conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Primeiro: Dos resultados do exercício financeiro, as perdas acumuladas e as provisões para imposto de renda serão deduzidas nos termos do Artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Segundo: Do lucro líquido do exercício, cinco por cento (5%) serão alocados à constituição da reserva legal, que não deverá exceder vinte por cento (20%) do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro: Do lucro líquido devidamente ajustado de acordo com o Artigo 202, item i, subitem "a" da Lei das Sociedades por Ações, ao menos vinte e cinco por cento (25%) serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo Quarto: Os acionistas deverão decidir sobre a distribuição ou outra alocação do lucro líquido excedendo o dividendo mínimo obrigatório. Cláusula 22. A Companhia, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá distribuir: (i) dividendo intermediários, descontados da conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes do último balanço anual ou semestral; e/ou (ii) dividendo intercalares, descontados da receita existente de balanços intervalares elaborados trimestralmente ou em períodos de tempo mais curtos. Cláusula 23. A Companhia poderá, se assim resolvida pela Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, conforme previsto nos termos do Artigo 9, § 7 da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e a legislação e regulamentos aplicáveis, atribuindo ao valor dos juros sobre o capital próprio pago ou creditado ao valor dos dividendo obrigatórios. Capítulo VIII. Acordo de Acionistas. Cláusula 24. A Companhia e seus administradores deverão cumprir e observar eventuais Acordo de Acionistas, que deverá ser arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"). O presidente da Assembleia Geral dos Acionistas não deverá registrar o voto de um acionista que não compra os termos do Acordo de Acionistas. Capítulo IX. Disposições Gerais. Cláusula 25. A Companhia será dissolvida e liquidada nas circunstâncias previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas e a Assembleia Geral, deverá determinar a forma de liquidação e eleger um síndico ou síndicos e

STNE Participações S.A.

CNPJ/MF nº 35.767.420/0001-82 - NIRE 35.3.0054613-0

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Novembro de 2025
Data, Hora e Local: Em 28 de novembro de 2025, às 08h30, na sede da STNE Participações S.A., localizada na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 1501, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensadas e sanadas todas as formalidades de convocação, publicação de anúncios e documentos e, observância de prazos, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e de acordo com o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Sem prejuízo do acima disposto, a lista de presença de acionistas está na forma do **Anexo I** à presente ata.
Composição da Mesa: Mateus Scherer Schwening (Presidente); e Tatiana Malamud (Secretária). **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o Protocolo e Justificação de Incorporação da STNE Participações S.A. pela Linx S.A., celebrado nesta data ("Protocolo e Justificação"); (ii) tendo por objeto a incorporação da Companhia pela Linx S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 701, Bloco A, sala 1, Edifício Birmann 21, CEP 05425-902, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.316.584 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.948.969/0001-75 ("Linx" e "Incorporação", respectivamente); (iii) a ratificação da nomeação da **Mactri Contabilidade S/S Ltda.**, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Ana Margarida de Laet, nº 65 (piso superior), Bairro Água Fria, CEP 02407-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.460.245/0001-18, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 25P026405/0-4 ("Empresa Especializada"), empresa especializada e previamente contratada pela diretoria da Companhia para elaborar o laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido da Companhia, conforme Protocolo e Justificação ("Laudo de Avaliação"); (iv) o Laudo de Avaliação; (v) a aprovação da Incorporação, com a consequente extinção da Companhia e sua filial, nos termos do Protocolo e Justificação; e (vi) a autorização para os administradores da Companhia tomarem todas as providências e praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa informou que os documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pela Secretaria da Assembleia. Na sequência, após leitura, análise e discussão dos temas indicados na ordem do dia, as acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas ou restrições: (i) aprovar o Protocolo e Justificação na forma constante no **Anexo II** à presente ata; (ii) ratificar a contratação da Empresa Especializada para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação na forma constante no **Anexo III**, por meio do qual o patrimônio líquido da Companhia, a ser totalmente incorporado pela Linx, foi avaliado em R\$ 3.698.043.089,76, com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 31.10.2025 ("Data-Base") e conforme detalhado no Laudo de Avaliação, tendo sido adotado o critério do valor contábil pela Empresa Especializada para a referida avaliação; (iv) aprovar a Incorporação, no valor total descrito no item (iii) acima e conforme indicado no Laudo de Avaliação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, sendo que a Linx assumirá todos os ativos e passivos da Companhia, sucedendo a Companhia em todos os direitos e obrigações, na forma da lei; (v) consignar, em razão da Incorporação ora aprovada, a extinção da Companhia e sua filial, de pleno direito, sendo a mesma sucedida pela Linx, a título universal em todos os seus direitos e obrigações, na forma do disposto no Artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações; e (vi) autorizar a administração da Companhia a realizar todas e quaisquer providências necessárias para efetivar as deliberações aprovadas na presente Assembleia. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. A presente Assembleia Geral foi realizada a distância com a coleta das assinaturas dos acionistas, por meio da plataforma DocuSign (creenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Os membros da Mesa e os acionistas presentes reconheceram e concordaram com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta Assembleia Geral não obsta ou prejudica sua exequibilidade. Esta Assembleia Geral produz efeitos para todas as partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. **A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.** São Paulo/SP, 28 de novembro de 2025. Mesa: Mateus Scherer Schwening - Presidente; Tatiana Malamud - Secretária, Acionistas Presentes: DLP Capital LLC - Mateus Scherer Schwening; Tatiana Malamud; DLP Par Participações S.A.; Mateus Scherer Schwening; Tatiana Malamud. JUCESP nº 432.761/25-1 em 16/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Linx S.A.

CNPJ/MF nº 06.948.969/0001-75 - NIRE 35.300.316.584

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Novembro de 2025

Data, Hora e Local: Em 28 de novembro de 2025, às 08h10, na sede da **Linx S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 701, Bloco A, sala 1, Edifício Birmann 21, CEP 05425-902 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensadas e sanadas todas as formalidades de convocação, publicação de anúncios e documentos e, observância de prazos, face à presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e de acordo com o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Sem prejuízo do acima disposto, a lista de presença de acionistas está na forma do **Anexo I** à presente ata.

Composição da Mesa: Sandro de Oliveira Bassili (Presidente); e Tatiana Malamud (Secretária). **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social, sede social e abertura de 1 (uma) nova filial da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 1º e do Artigo 2º, respectivamente, do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Protocolo e Justificação de Incorporação da STNE Participações S.A. pela Linx S.A., celebrado nesta data ("Protocolo e Justificação"); (iii) tendo por objeto a incorporação da **STNE Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7221, cj. 1501, 14º andar, CEP 05425-902, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.316.584 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.460.245/0001-18, registrada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7221, conjunto 701, Bloco A, sala 1, Edifício Birmann 21, CEP 05425-902 ("Companhia" e "Incorporação", respectivamente); (iv) a ratificação da nomeação da **Mactri Contabilidade S/S Ltda.**, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Ana Margarida de Laet, nº 65 (piso superior), Bairro Água Fria, CEP 02407-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.460.245/0001-18, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 25P026405/0-4 ("Empresa Especializada"), empresa especializada e previamente contratada pela diretoria da Companhia para elaborar o laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido da STNE, conforme Protocolo e Justificação ("Laudo de Avaliação"); (v) a aprovação da Incorporação, com o consequente aumento de capital social da Companhia, no valor total de R\$ 3.698.043.089,76, mediante a emissão de 808.545.180 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social; (vi) como consequência da Incorporação, a aprovação do cancelamento de 364.036.058 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia; (vii) a alteração do número máximo de membros da Diretoria, com a consequente alteração do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia; (viii) a eleição de membros para a Diretoria da Companhia; (ix) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (x) a autorização para os administradores da Companhia tomarem todas as providências e praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa informou que os documentos ou propositas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pela Secretaria da Assembleia. Na sequência, após leitura, análise e discussão dos temas indicados na ordem do dia, a acionista deliberou, sem ressalvas ou restrições: (i) aprovar a alteração da denominação social da Companhia, passando de "Linx S.A." para "Stone Corporate & Holding S.A." Desta forma, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 1º. A Stone Corporate & Holding S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis.**" (ii) aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia, de Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Conjunto 701, Bloco A, sala 1, Edifício Birmann 21, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902; (iii) ato contínuo, aprovar a abertura de 1 nova filial da Companhia, a ser localizada na Avenida Iguacu, nº 2.820, 3º andar, conjunto 31, Bloco Corporativo, Águia Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-031; (iv) tendo em vista as alterações aprovadas nos itens acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 2º. A Companhia tem sede e fona na Avenida Rebouças, nº 2880, 2º andar, sala 3, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05402-500, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais, representações e qualquer outro tipo de dependência em qualquer localidade do território nacional ou do exterior. Parágrafo Único. A Companhia possui 1 filial localizada na Avenida Iguacu, nº 2.820, 3º andar, conjunto 31, Bloco Corporativo, Águia Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-031, com CNPJ/MF e NIRE em processo de obtenção.**" (v) aprovar o Protocolo e Justificação na forma constante no **Anexo II** à presente ata; (vi) ratificar a contratação da Empresa Especializada para a elaboração do Laudo de Avaliação; (vii) aprovar o Laudo de Avaliação na forma constante no **Anexo III**, por meio do qual o patrimônio líquido da STNE, a ser totalmente incorporado pela Companhia, foi avaliado em R\$ 3.698.043.089,76, com base no balanço patrimonial da STNE levantado em 31.10.2025 ("Data-Base") e conforme detalhado no Laudo de Avaliação, tendo sido adotado o critério do valor contábil pela Empresa Especializada para a referida avaliação; (viii) aprovar a Incorporação, no valor total descrito no item acima e conforme indicado no Laudo de Avaliação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, sendo que a Companhia assumirá todos os ativos e passivos da STNE, sucedendo a STNE em todos os direitos e obrigações, na forma da lei; (ix) em decorrência da Incorporação, aprovar o aumento de capital social da Companhia no valor total de R\$ 3.698.043.089,76, passando de R\$ 830.159.005,22 para R\$ 4.528.202.094,98, mediante a emissão de 808.545.180 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações"), ao preço de emissão de R\$ 4.5737 por ação, fixado com base nos critérios estipulados pelos artigos 14 e 170, parágrafo 1º, inciso II da Lei das Sociedades por Ações; (x) as Novas Ações gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações emitidas pela Companhia e serão subscritas pela DLP Capital LLC e pela DLP Par Participações S.A., na proporção de suas participações acionárias na STNE, na presente data. Para fins de clareza, tendo em vista que a DLP Capital LLC é titular de mais de 99,99% das ações representativas do capital social da STNE e sucedendo a STNE em todos os direitos e obrigações, na forma da lei; (xi) em decorrência da Incorporação, aprovar a alteração do número máximo de membros da Diretoria da Companhia, passando de 13 para 14 membros. Desta forma, o caput do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 8º. A Companhia será representada pela Diretoria composta de, no mínimo 02 e, no máximo 13 membros, denominados Diretores. Sem Designação Específica A ou Diretores Sem Designação Específica B, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. (...)**" (xii) ato contínuo aprovar a eleição dos seguintes membros para a Diretoria da Companhia: (a) **Vinicius do Nascimento Carrasco**, brasileiro, em regime de união estável, economista, portador da carteira de identidade RG nº 24571275-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.662.280-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia, para o cargo de **Diretor Sem Designação Específica A** da Companhia; (b) **Lia Machado de Matos**, brasileira, casada, física, portadora da carteira de identidade RG nº 10.691.280-1 IPF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.991.147-88, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia, para o cargo de **Diretor Sem Designação Específica A** da Companhia; (c) **Fábio Vieira Kapitanovas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 247201643 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.079.138-69, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia, para o cargo de **Diretor Sem Designação Específica A** da Companhia; (d) **Mateus Costa Biselli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 47.749.231-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.224.998-74, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia, para o cargo de **Diretor Sem Designação Específica A** da Companhia; (e) **Victor Vieira Lino**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 20074992 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.079.138-69, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na sede da Companhia, para o cargo de **Diretor Sem Designação Específica B** da Companhia; (f) **Marcelo Luiz Garcia**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 096.325.108-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia, para o cargo de **Diretor Sem Designação Específica B** da Companhia; (g) **Tatiana Malamud**, portadora da carteira de identidade RG nº 20.061.743 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.325.108-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na sede da Companhia, para o cargo de **Diretor Sem Designação Específica A**; (h) **Pedro Zinner** - Diretor Sem Designação Específica A; (i) **Thiago Alvarenga** - Diretor Sem Designação Específica A; (j) **Diego Ventura Salgado** - Diretor Sem Designação Específica A; (k) **André Monteiro D'Almeida Monteiro** - Diretor Sem Designação Específica A; (l) **Victor Vieira Lino** - Diretor Sem Designação Específica A; (m) **Sandro de Oliveira Bassili** - Diretor Sem Designação Específica A; (n) **Marcelo Luiz Garcia** - Diretor Sem Designação Específica B; (o) **Vinicius do Nascimento Carrasco** - Diretor Sem Designação Específica B; (p) **Tatiana Malamud** - Diretora Sem Designação Específica A; (q) **Lia Machado de Matos** - Diretora Sem Designação Específica A; (r) **Mateus Costa Biselli** - Diretor Sem Designação Específica A; (s) **Victor Vieira Lino** - Diretor Sem Designação Específica A; (t) **Sandro de Oliveira Bassili** - Diretor Sem Designação Específica B; (u) **André Monteiro D'Almeida Monteiro** - Diretor Sem Designação Específica B; (v) **Thiago Alvarenga** - Diretor Sem Designação Específica B; (w) **Diego Ventura Salgado** - Diretor Sem Designação Específica B; (x) **Victor Vieira Lino** - Diretor Sem Designação Específica B; (y) **Sandro de Oliveira Bassili** - Diretor Sem Designação Específica B; (z) **Tatiana Malamud** - Diretora Sem Designação Específica B; (aa) **Marcelo Luiz Garcia** - Diretora Sem Designação Específica B; (bb) **Vinicius do Nascimento Carrasco** - Diretora Sem Designação Específica B; (cc) **Lia Machado de Matos** - Diretora Sem Designação Específica B; (dd) **Mateus Costa Biselli** - Diretora Sem Designação Específica B; (ee) **Victor Vieira Lino** - Diretor Sem Designação Específica B; (ff) **Sandro de Oliveira Bassili** - Diretor Sem Designação Específica B; (gg) **Tatiana Malamud** - Diretora Sem Designação Específica B; (hh) **Marcelo Luiz Garcia** - Diretora Sem Designação Específica B; (ii) **Vinicius do Nascimento Carrasco** - Diretora Sem Designação Específica B; (jj) **Lia Machado de Matos** - Diretora Sem Designação Específica B; (kk) **Mateus Costa Biselli** - Diretora Sem Designação Específica B; (ll) **Victor Vieira Lino** - Diretor Sem Designação Específica B; (mm) **Sandro de Oliveira Bassili** - Diretor Sem Designação Específica B; (nn) **Tatiana Malamud** - Diretora Sem Designação Específica B; (oo) **Marcelo Luiz Garcia** - Diretora Sem Designação Específica B; (pp) **Vinicius do Nascimento Carrasco** - Diretora Sem Designação Específica B; (qq) **Lia Machado de Matos** - Diretora Sem Designação Específica B; (rr) **Mateus Costa Biselli** - Diretora Sem Designação Específica B; (ss) **Victor Vieira Lino** - Diretor Sem Designação Específica B; (tt) **Sandro de Oliveira Bassili** - Diretor Sem Designação Específica B; (uu) **Tatiana Malamud** - Diretora Sem Designação Específica B; (vv) **Marcelo Luiz Garcia** - Diretora Sem Designação Específica B; (ww) **Vinicius do Nascimento Carrasco** - Diretora Sem Designação Específica B; (xx) **Lia Machado de Matos** - Diretora Sem Designação Específica B; (yy) **Mateus Costa Biselli** - Diretora Sem Designação Específica B; (zz) **Victor Vieira Lino** - Diretor Sem Designação Específica B; (aa) **Sandro de Oliveira Bassili** - Diretor Sem Designação Específica B; (bb) **Tatiana Malamud** - Diretora Sem Designação Específica B; (cc) **Marcelo Luiz Garcia** - Diretora Sem Designação Específica B; (dd) **Vinicius do Nascimento Carrasco** - Diretora Sem Designação Específica B; (ee) **Lia Machado de Matos** - Diretora Sem Designação Específica B; (ff) **Mateus Costa Biselli** - Diretora Sem Designação Específica B; (gg) **Victor Vieira Lino** - Diretor Sem Designação Específica B; (hh) **Sandro de Oliveira Bassili** - Diretor Sem Designação Específica B; (ii) **Tatiana Malamud** - Diretora Sem Designação Específica B; (jj) **Marcelo Luiz Garcia** - Diretora Sem Designação Específica B; (kk) **Vinicius do Nascimento Carrasco** - Diretora Sem Designação Específica B; (ll) **Lia Machado de Matos** - Diretora Sem Designação Específica B; (mm) **Mateus Costa Biselli** - Diretora Sem Designação Específica B; (nn) **Victor Vieira Lino** - Diretor Sem Designação Específica B; (oo) **Sandro de Oliveira Bassili** - Diretor Sem Designação Específica B; (pp) **Tatiana Malamud** - Diretora Sem Designação Específica B; (qq) **Marcelo Luiz Garcia** - Diretora Sem Designação Específica B; (rr) **Vinicius do Nascimento Carrasco** - Diretora Sem Designação Específica B; (ss) **Lia Machado de Matos** - Diretora Sem Designação Específica B; (tt) **Mateus Costa Biselli** - Diretora Sem Designação Específica B; (uu) **Victor Vieira Lino** - Diretor Sem Designação Específica B; (vv) **Sandro de Oliveira Bassili** - Diretor Sem Designação Específica B; (ww) **Tatiana Malamud**

Ibitu Energia S.A.

CNPJ/MF nº 31.908.280/0001-64 - NIRE 35.300.527.291

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 10 de dezembro de 2025, às 08h00 horas, na sede social da Ibitu Energia S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 360, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Presentes todos os integrantes do Conselho de Administração da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Paulo Alexandre Coelho Abranches; Secretário: Pedro Paulo Araújo da Costa. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a aprovação: (i) do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avencas" ("Terceiro Aditamento CPG"), a ser firmado em aditamento ao "Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avencas", celebrado em 17 de outubro de 2022 ("CPG Original"), conforme aditado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avencas", celebrado em 10 de setembro de 2024 ("Primeiro Aditamento CPG") e do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avencas", celebrado em 18 de fevereiro de 2025 ("Segundo Aditamento CPG"), e, em conjunto com o CPG Original, Primeiro Aditamento CPG e Terceiro Aditamento CPG, o "CPG", e assunção das demais obrigações atreladas ao CPG que venham a ser previstas em documentos complementares, entre a Calderão Grande 2 Solar S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 48.949.370/0001-04 ("Caldeirão Grande 2"), na qualidade de garantidora, Itáu Unibanco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itáu"), na qualidade de fiador, a Companhia e a Ibitu Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.526/0001-84 ("Ibitu Renováveis"), na qualidade de fiadoras, a Central Geradora Solar Danúbio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.103/0001-82 ("SPE Danúbio"), a Central Geradora Solar Cruzeiro S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.094/0001-20 ("SPE Cruzeiro"), a Central Geradora Solar Lira S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.964.095/0001-42 ("SPE Lira"), a Central Geradora Solar Coqueiral S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.568/0001-19 ("SPE Coqueiral"), a Central Geradora Solar Florenz S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.110/0001-84 ("SPE Florenz"), a Central Geradora Solar Nôtus S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.127/0001-31 ("SPE Nôtus") e a Central Geradora Solar Japurá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.117/0001-04 ("SPE Japurá") e, em conjunto com SPE Danúbio, SPE Cruzeiro, SPE Lira, SPE Coqueiral, SPE Florenz e SPE Nôtus, as "SPEs". E as SPEs, em conjunto com a Calderão Grande 2 e Ibitu Renováveis, as "Subsidiárias", na qualidade de afiancadas contratantes e fiadoras; (ii) da outorga de garantia fidejussória, pela Companhia, para garantia do fiel, pontual e cabal pagamento do Valor Garantido (conforme definido no CPG) ("Garantia Fidejussória"); (iii) da outorga, pela Companhia, de alienação fiduciária da totalidade das ações presente ou futuras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Ibitu Renováveis, detidas pela Companhia para garantia do Valor Garantido ("Alienação Fiduciária de Ações Ibitu Renováveis"), por meio do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avencas" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Ibitu Renováveis"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante fiduciária, o Itáu, na qualidade de credor fiduciário, e a Ibitu Renováveis, na qualidade de interveniente anuente; (iv) a autorização para que as Subsidiárias, na qualidade de controladas diretas e indiretas da Companhia, conforme aplicável, possam praticar todos e quaisquer atos necessários e suficientes para formalização do previsto nesta Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Terceiro Aditamento CPG, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Ibitu Renováveis, do "Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avencas" ("Terceiro Aditamento Alienação Fiduciária de Ações"), a ser celebrado entre a Calderão Grande 2, na qualidade de alienante fiduciária, o Itáu e a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Vortex"), na qualidade de credores fiduciários, as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes, do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avencas" ("Segundo Aditamento Cessão Fiduciária"), a ser celebrado entre as SPEs, na qualidade de cedentes fiduciárias, o Itáu e a Vortex, na qualidade de credores fiduciários, a Calderão Grande 2 e a Ibitu Renováveis, na qualidade de intervenientes anuentes, e a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35, na qualidade de banco depositário (v) da celebração, pelas SPEs, de três distintos Termos de Cessão de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada, que ficarão arquivados na sede da Companhia, por meio de cada a Ibitu Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.820.864/0001-76 ("Ibitu Comercializadora") irá ceder, em condições iguais, às SPEs os direitos e obrigações decorrentes do: (a) "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada – Ceriluz-Distribuição", celebrado, em 16 de junho de 2021, entre a Electra Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.259/001-80 ("Electra"), a Ibitu Comercializadora e a Companhia, (b) "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada – Ceriluz-Geração", celebrado, em 16 de junho de 2021, entre a Electra, a Ibitu Comercializadora e a Companhia e (c) "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada – Certajá", celebrado, em 16 de junho de 2021, entre a Electra, a Ibitu Comercializadora e a Companhia, os quais serão definidos para os fins da presente deliberação como "Termo de Cessão PPA Electra-Ceriluz Distribuição", "Termo de Cessão PPA Electra-Ceriluz Geração" e "Termo de Cessão PPA Electra-Certajá", respectivamente; (vi) a autorização para que a diretoria da Companhia possa praticar todos e quaisquer atos necessários e suficientes para formalização do previsto nesta ordem do dia; e (vii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e pelas Subsidiárias, na qualidade de controladas diretas e indiretas da Companhia, conforme aplicável, para formalização do previsto nesta ordem do dia. **5. Deliberações:** Os conselheiros resolveram aprovar, sem quaisquer reservas ou restrições, o quanto segue: **5.1.** A celebração pela Companhia, na qualidade de fiadora, do Terceiro Aditamento CPG e assunção das demais obrigações atreladas aos CPG que venham a ser previstas em documentos complementares. **5.2.** A outorga da Garantia Fidejussória, por meio da celebração pela Companhia, na qualidade de fiadora, do Terceiro Aditamento CPG. **5.3.** A outorga da Alienação Fiduciária de Ações Ibitu Renováveis, por meio da celebração pela Companhia, na qualidade de alienante fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Ibitu Renováveis. **5.4.** A autorização às Subsidiárias, na qualidade de controladas diretas e indiretas da Companhia, conforme aplicável, para praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos principais e acessórios necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas neste ato, incluindo, mas não se limitando: **5.4.1.** A celebração do Terceiro Aditamento CPG, pela Calderão Grande 2, Ibitu Renováveis, SPE Danúbio, SPE Cruzeiro, SPE Lira, SPE Coqueiral, SPE Florenz, SPE Nôtus e SPE Japurá. **5.4.2.** A celebração do Segundo Aditamento Cessão Fiduciária, pela Calderão Grande 2, Ibitu Renováveis, SPE Danúbio, SPE Cruzeiro, SPE Lira, SPE Coqueiral, SPE Florenz, SPE Nôtus e SPE Japurá. **5.5.** A celebração do Termo de Cessão PPA Electra-Ceriluz Distribuição, do Termo de Cessão PPA Electra-Ceriluz Geração e do Termo de Cessão PPA Electra-Certajá, cujas cuja minutaria ficarão arquivadas na sede da Companhia. **5.6.** A autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos principais e acessórios necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas neste ato. **5.7.** A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e pelas Subsidiárias, na qualidade de controladas diretas e indiretas da Companhia, conforme aplicável, para a realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas neste ato. **6. Encerramento:** encerradas as discussões, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 10 de dezembro de 2025. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Mesa: Paulo Alexandre Coelho Abranches – Presidente, P. p. Pedro Paulo Araújo da Costa – Secretário. Conselheiros: Paulo Alexandre Coelho Abranches – Conselheiro; P. p. Pedro Paulo Araújo da Costa – Conselheiro; Carlos Randolpho Goss – Conselheiro; P. p. Ricardo Alberto de Armas Paredes – Conselheiro. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 000.528/26-2 em 06/01/2026. Marina Centurion Dardan – Secretária Geral.

Azul S.A.

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29 – NIRE 35.300.361.130 – Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de janeiro de 2026

1. Data, Horário e Local: Realizada em 08 de janeiro de 2026, às 18h00, na sede social da Azul S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 17, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração. **3. Mesa:** David Gary Neleman – Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes itens: (i) a retificação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2026, da redação da cláusula de conversão mandatária das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória adicional da Companhia, aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 05 de janeiro de 2026, às 12h00 ("Conversão Mandatária das Debêntures"), que passará a vigorar com a seguinte redação: 7.43. Conversibilidade Mandatária. Sujeito à publicação da ordem de confirmação (Confirmation Order) no âmbito do plano de recuperação judicial da Azul nos termos do Capítulo 11 (Title 11 of the United States Code) perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos Distrito Sul da Nova York (United States Bankruptcy Court Southern District of New York) ("Ordem de Confirmação") e "Plano do Chapter 11", respectivamente), as Debêntures serão mandatoriamente convertidas em Ações Preferenciais de emissão da Companhia ("Conversão Mandatária"), observado que referida conversão deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis contados do término do período de exercício dos bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitidos no contexto da oferta pública primária de distribuição de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Azul a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta Pública") para capitalizações de determinadas dívidas, observados os termos dispostos na Ordena de Confirmação. 7.43.1. A Companhia realizará, no Dia Útil imediatamente subsequente a data indicada na Cláusula 7.43 acima, comunicação individual a todos os Debentistas, com cópia ao Agente Fiduciário, informando a respeito da Conversão Mandatária e da Data de Conversão Obrigatória (conforme definido abaixo) ("Notificação de Conversão Mandatária"), 7.43.2. A Conversão Mandatária deverá ser realizada considerando a totalidade das Debêntures de titularidade de cada Debentista. 7.43.3 Conforme o previsto no Plano do Chapter 11, a quantidade de Ações Preferenciais em que as Debêntures serão convertidas deverá obedecer a razão de 1.498.422 (um milhão, quatrocentas e noventa e oito mil, quatrocentas e vinte e duas) ações preferenciais por Debênture. 7.43.4 Para todos os efeitos legais, a data de Conversão das respectivas Debêntures será, para todos os Debentistas, o segundo Dia Útil subsequente ao envio da Notificação de Conversão Mandatária ("Data de Conversão Mandatária"). 7.43.5 Para fins da Conversão Mandatária a Companhia entregará, ao respectivo Debentista quantidade de Ações Preferenciais correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas (a) a por meio dos procedimentos da B3 aplicáveis; ou (b) caso não seja possível o recebimento pelo Debentista pela B3, por meio dos procedimentos do Escritorador. 7.43.6 O número de Ações Preferenciais, por Debênture a que cada Debentista fará jus no âmbito da Conversão Mandatária será calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures, desconsiderando-se, para todos os fins, quaisquer valores a título de Juros e quaisquer frações. Os Juros relativos às Debêntures, inclusive aqueles eventualmente acumulados até a Data da Conversão Mandatária, serão perdoados e definitivamente extintos, não sendo devidos, exigíveis ou pagáveis no caso da Conversão Mandatária, bem como não gerarão qualquer direito de crédito, reembolso ou indenização. Efetivada a Conversão Mandatária, as Debêntures serão automaticamente canceladas. 7.43.7. Caso, entre 07 de janeiro de 2026 e a efetiva entrega de Ações Preferenciais aos Debentistas haja a aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na razão de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada ação preferencial, a conversão prevista no item 7.43.3 acima será automaticamente ajustada para prever a entrega de ações ordinárias correspondentes. 7.43.8 No contexto da Oferta Pública e do Plano do Chapter 11, a Emissora se compromete a colaborar e fornecer os documentos necessários, conforme o caso, para que, a seu exclusivo critério, o Debentista deposite as Ações Preferenciais recebidas em decorrência da Conversão Mandatária, e receba a quantidade de ADS correspondente às Ações Preferenciais convertidas no âmbito da Conversão Mandatária. (ii) a retificação das deliberações (iv) e (v) da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 06 de janeiro de 2026, às 12h00, de modo a: (a) alterar a quantidade de ações preferenciais a serem emitidas e a razão de conversão da Conversão Mandatária das Debêntures e, consequentemente, o aumento do capital decorrente da Conversão Mandatária das Debêntures, tendo em vista disposto no item (i) acima; e (b) excluir a condição suspensiva anteriormente estabelecida, em razão da aprovação da Conversão Mandatária das Debêntures na assembleia geral dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações preferenciais, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Companhia, realizada em 07 de janeiro de 2026; (iii) em atendimento ao Ofício nº 5/2026/CVM/SEP/GEA-2, a retificação da deliberação (k) do item 5.1(i) da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 22 de dezembro de 2025, às 12h00, referente à quantidade de novas ações ordinárias e de novas ações preferenciais que o titular de bônus de subscrição tem direito de subscrever no âmbito da oferta, conforme descrita no Anexo da ata da referida reunião, que passará a vigorar com a seguinte redação: "k. no âmbito da Oferta, os Investidores Profissionais e os Acionistas receberão, como vantagem adicional gratuita, 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 1 (uma) Ação subscrita e integralizada. Cada 1 (um) Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever 23,08 novas ações ordinárias e 15,54 novas ações preferenciais, conforme aplicável, pelo preço de exercício de R\$ 0,00006655 por cada 1 (uma) ação, seja ordinária ou preferencial, durante o Período de Exercício (conforme abaixo definido). Dessa forma, o montante total da Oferta será de R\$ 7.441.590.992,27, considerando o montante total de R\$ 97.915.144,64 com base no Preço por Ação Ordinária e o montante total de R\$ 7.343.635.847,63 considerando o Preço por Ação Preferencial. Os demais termos e condições dos Bônus de Subscrição estão no instrumento constante do Anexo à presente ata." (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a reunião e após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, o quanto segue: (i) aprovar a retificação da redação da Conversão Mandatária das Debêntures, nos termos indicados na ordem do dia (i) acima; (ii) tendo em vista o aprovado no item (i) acima, aprovar a (a) a conversão da totalidade das debêntures da Emissão de Debêntures Conversíveis, representadas por 908.401 (noitocentas e oito mil quatrocentas e vinte e duas) ações preferenciais, nominalizadas e sem valor nominal de emissão da Companhia, observado o ajuste automático em ações ordinárias nos termos previstos na cláusula de conversão mandatária das debêntures em questão; (iii) em atendimento ao Ofício nº 5/2026/CVM/SEP/GEA-2, aprovar a retificação da deliberação (k) do item 5.1(i) da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 22 de dezembro de 2025, às 12h00, nos termos indicados na ordem do dia (iv) acima; e (iv) ratificar todos e quaisquer atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima. **6. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: David Gary Neleman – Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário. Membros do Conselho de Administração presentes: David Gary Neleman, Sérgio Eraldo de Sales Pinto, Gilberto de Almeida Peralta, Daniela Marques Consentino, Renata Faber Rocha Ribeiro, Patrick Wayne Quayle, José Mario Caprioli dos Santos, James Jason Grant e Jonathan Seth Ziman – Conselheiros. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Barueri, SP, 08 de janeiro de 2026. **Edson Massuda Sugimoto** – Secretário.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/01/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

